Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9670/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/115849/2012
PROTOCOLO	:	1368817
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	JOELMA SAYURI CORBETTA

EMENTA. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos de aposentadoria por invalidez, concedida através da Portaria n° 1006/2012, publicada no Diário de Justiça n° 2704, de 06 de agosto de 2012.

A aposentadoria por invalidez do servidor foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular n° 3836/2012, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 96479/2011.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE – 14113/2013 se manifestou pelo registro da refixação de proventos, tendo em vista que esta foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, conforme Portaria n° 1006/2012.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 14816/2013 opinou pelo registro da refixação de proventos em apreço, à medida que os documentos encartados aos autos demonstram que os elementos constitutivos estão em consonância com as exigências do Manual das Peças Obrigatórias em vigor.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** da Refixação de Proventos de aposentadoria por invalidez concedida a JOELMA SAYURI CORBETTA, CPF/MF nº 542.871.971-00 (Cargo: Analista Judiciário).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator